

**EMENDA MODIFICATIVA N. 55 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363/25)**

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 33/2025**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §1º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e **programas, atividades e projetos relativos à habitação, agricultura, educação, cultura e juventude** terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:8911
4620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 14:49:52 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva acrescentar ao capítulo de metas e prioridades da administração pública estadual do PLDO 2026 algumas áreas que se compreende como estruturais para o povo cearense, devendo, desse modo, possuírem prioridades no planejamento e execução orçamentária para o próximo ano. Além disso, também propõem incorporar ao processo participativo de construção dessas metas e prioridades, em especial por meio do Plano Plurianual, as contribuições de Planos Estaduais Setoriais e de Conselhos Setoriais das mais diversas áreas.

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:8911
4620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 14:50:06 -03'00'